

N.º 18.958

3- CAMARA 18.958/37 1937

DISTRIBUIÇÃO
81
7.7
81 Vascon

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	100 Mc

1ª SEÇÃO

PROCESSO

Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belém do Pará

Reclama em favor de seu associado honorável Salles da Costa, contra a Estrada de Ferro Bragança.

ANNEXOS

**Sindicato B. Ferroviario de
Belem do Pará**

Séde: AV. CEARÁ N. 75

Reconhecido pelo Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio
CARTA SYNDICAL N. 7.571

BELEM-PARA'

O Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belém do Pará, como representante de seu associado Lourival Salles da Costa junta o recurso interposto do acto do Director da Estrada de Ferro de Bragança, que, preterindo o direito adquirido do recorrente, promoveu a escripturario de 3ª classe o escrevente de 1ª classe, Constantino Erico Wan-Meyl.

Belém do Pará, 9 de dezembro de 1937.

Felix Corrêa Netto

Presidente do Sindicato Beneficente dos Ferro-
viarios de Belém do Pará.

AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Recebido na 1ª Secção em 15-12-937

Do Off. Maria Alcina M. para informa.
Em 20 de dezembro de 1937
Mesclno de Peneira Leite
Director da 1ª Secção



Illustrados Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

O Sindicato Beneficente dos Ferroviarios de Belém do Pará vem, em nome de seu associado, Lourival Salles da Costa, recorrer para essa Superior Instancia Trabalhista, do acto do Director da Estrada de Ferro de Bragança, engenheiro Virginio Santa Rosa, que, com flagrante preterição dos direitos do recorrente, promoveu a escripturario de 3ª classe, por antiguidade, o escrevente de 1ª, Constantino Erico Wan-Meyl.

Preliminarmente o recorrente declara que, em petição de 14 de outubro p.passado, solicitou ao Director da Estrada reconsideração do acto que promoveu o funcionario Constantino Erico Wan-Meyl a escripturario de 3ª classe, tendo sido exarado em dita petição o despacho, por demais laconico, "Aguardar".

O recorrente, não podendo se conformar com semelhante despacho que nada traduz, em nova petição fez sciente a Directoria de que iria pessoalmente recorrer a esse Illustrado Conselho. A Directoria da Estrada despachou esse requerimento, dizendo que, se o recorrente interpuzesse recurso directamente, incorreria em grave falta de disciplina.

Novamente, o recorrente se dirigiu á Directoria, solicitando licença para interpor o presente recurso, em 12 de novembro ultimo; e como até a presente data ainda não foi dado despacho nesse seu novo requerimento, o recorrente achou por bem solicitar a interferencia do sindicato a que pertence, no sentido deste encaminhar a esse Illustrado Conselho o presente recurso.

O recorrente deixa de juntar a certidão dos requerimentos

feitos á Directoria, por lhe terem sido negadas.

O acto do Director, engenheiro Virginio Santa Rosa, é, não ha negar, um flagrante desrespeito ao Art. 113, nº 3, da nossa Constituição, que garante a inviolabilidade dos direitos adquiridos.

Effectivamente:

O recorrente, tendo nesta Estrada, de serviço activo até o dia 28 de agosto de 1937, sete (7) annos, nove (9) mezes e dez (10) dias (documento nº 1), tem, por conseguinte, até a presente data, oito (8) annos e vinte e um dias de serviço activo, o que lhe dá direito liquido e certo a ser promovido, por antiguidade, para essa vaga de escripturario de 3ª classe, em virtude de os demais escreventes de 1ª, terem egualdade de tempo de classe e menor tempo de serviço ferroviario do que o recorrente; tudo exc-vi do decreto 24.754, de 14 de julho de 1934, que regulariza a formação dos quadros do pessoal titulado das Estradas de Ferro da União, Art. 38, §-II, cap. VI, que dispõe:

"No caso de egualdade de tempo de classe na Estrada, prevalece-
rá para as promoções, por antiguidade o maior tempo de serviço ferrovi-
ario; havendo tambem egualdade deste, a promoção ficará a criterio da
directoria da Estrada".

Entretanto, este criterio legal e justo foi desprezado pela Directoria da Estrada, ao preterir o recorrente, promovendo a esse car-
escrevente
go, outro de 1ª classe, o funcionario Constantino Erico Wan-Meyl, sob pretexto de ter esse funcionario servido como 3º escripturario da Es-
trada, no periodo arrendatario ao Governno do Estado (segundo declaração verbal do engenheiro Francisco da Cunha Coutinho, actualmente responden-
do pelo expediente da directoria da Estrada, ao recorrente), o que não nos parece justo, visto como o cargo ultimamente occupado por Constan-
tino Erico Wan-Meyl é de escrevente de 1ª classe (documentos nºs. 3 e 6)
Accresce, ainda, que o cargo em que servia o recorrente no periodo ar-
rendatario, de dactylographo, (documento nº 7) em nada é inferior á ca-
thegoria de escripturarios de qualquer classe.

A promoção havida importa para o recorrente n'um grande pre-
juiso, porquanto o direito que lhe assiste é incontestado como certamente

será verificado por esse respeitavel Conselho, ao examinar, no documento nº 2, que o tempo de serviço activo do funcionario Constantino Erico Wan-Meyl é inferior ao do recorrente, pois, aquelle conta até a presente data, sete (7) annos, nove (9) mezes e onze (11) dias de serviço activo.

Do exposto concluirá esse Conselho da procedencia do recurso do recorrente em defeza de seus direitos e interesses, tanto mais quanto é o proprio decreto regularizador do criterio de promoções, que preceitúa "No caso de egualdade de tempo de classe na Estrada, prevalecerá para as promoções, por antiguidade, o maior tempo de serviço ferroviario".

O recorrente e Constantino Erico Wan-Meyl foram, por portarias nºs. 263 e 269, de 4 de agosto de 1936 (documentos nºs. 5 e 6) nomeados escreventes de 1ª classe e, por conseguinte, tem egualdade tempo de classe, com a circustancia de ter Constantino Erico Wan-Meyl menor tempo de serviço ferroviario, o que invalida o fundamento legal de sua promoção, por antiguidade, a escripturario de 3ª classe (documento nº 4), de vez que o recorrente conta maior tempo de serviço ferroviario, e, assim tem integral direito á promoção segundo a lettra expressa do citado decreto.

Acontece, para mais fortalecer o direito do recorrente, o facto de ter o Director, engenheiro Virgínio Santa Rosa, endereçado, em 22 de julho de 1937, um officio ao presidente da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões da Bragança, requerendo nos termos do Art. 8, do decreto 20.465, a aposentadoria compulsoria do funcionario Constantino Erico Wan-Meyl (documento nº 5).

O documento nº 4 evidencia, tambem, insophismavelmente, que a promoção de Constantino Erico Wan-Meyl, teve como base, a antiguidade, a qual pertence, indiscutivelmente, ao recorrente por ser entre os escreventes de 1ª classe (todos com o mesmo tempo de classe) o que conta maior tempo de serviço ferroviario.

Accresce, ainda, que o recorrente, quando foi designado para o cargo de escrevente de 1ª classe, servia como dactylographo da mesma Estrada, por nomeação do director de então (documento nº 7) existindo

por aquella occasião, dois outros dactylographos, com menos tempo de serviço ferroviario que o recorrente e que já foram désignados para servirem como escripturarios de 3ª classe, não tendo o recorrente, entretanto, reclamado contra essas preterições.

Provada, como fica, a illegalidade do acto do Director, engenheiro Virginio Santa Rosa, o recorrente espera que o Conselho Nacional do Trabalho, n'um acto de respeito á lei, declarará insubsistente a promoção do escrevente de 1ª classe, Constantino Erico Wan-Meyl, a escripturario de 3ª, providenciando para que tal promoção caiba ao recorrente, como é de inteira

J u s t i ç a

Belém do Pará, 9 de Setembro de 1932

Abel Martins e Silva

Advogado do Sindicato dos Ferroviarios do Belém.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA



Certificado

em virtude dos despachos dos senhores Doutor Di-

rector da Estrada de Ferro de Bragança e Chefe de Contabilidade exarados no requerimento de Lourival Salles da Costa, que, revendo documentos existentes neste archivo, constatei que o requerente Lourival Salles da Costa, entrou para o serviço da Estrada, em vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e nove, como estafeta. Em oito de novembro de mil novecentos e trinta, foi licenciado por tres mezes, para tratar dos seus interesses particulares, voltando ao serviço activo em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta e um, sendo então, designado para servir addido a Via-Permanente. Pela portaria numero duzentos e dezoito de quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e um, foi nomeado dactylographo da Quarta Divisão. Pela portaria numero duzentos e trinta e um, de vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e tres, obteve oito dias de férias. Pela portaria numero trezentos e trinta e quatro, de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, obteve quinze dias de férias. Pela portaria numero duzentos e sessenta e tres, de quatro de agosto de mil novecentos e trinta e seis, foi nomeado para exercer, em caracter provisorio, o cargo de escrevente de primeira classe, cargo que exerce até a presente data. Conta, por conseguinte, de serviço activo, sete annos, nove mezes e dez dias.

CERTIFICO mais que, neste archivo nada consta que desabone a conducta do requerente. Nada mais constando, Eu, José Adolpho do Amaral, Auxiliar Administrativo, encarregado do Archivo Geral, passei o presente certificado.

Para a validade do presente certificado, em 31 de agosto de 1937, José Adolpho do Amaral, Auxiliar Administrativo, encarregado do Archivo Geral, passou este certificado.



Em 21 de Agosto de 1937
 Luzimbaldo R.
 Chefe de Contabilidade



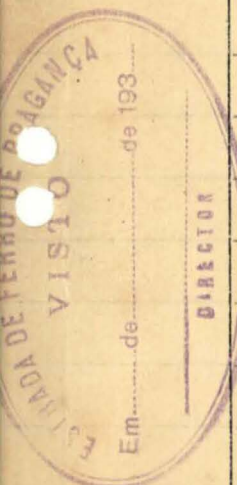
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Certificado Em virtude dos despachos dos senhores doutor Di-

rector da Estrada de Ferro de Bragança e Chefe da Contabilidade, exarados no requerimento de Lourival Salles da Costa, que requereu por certidão, o tempo de serviço effectivo do escripturario de terceira classe, Constantino Erico Wan-Meyl, certifico que, Constantino Erico Wan-Meyl entrou para o serviço da Estrada no dia dezoito do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte nove, como collaborador. Em dezeseis do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta, foi nomeado terceiro escripturario, em cujo cargo se conservou até o dia quatorze do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, quando foi demittido. Em quinze do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, foi reintegrado nas funções do seu cargo, conforme decreto do Excellentissimo senhor Doutor Governador do Estado. Pela portaria numero duzentos e sessenta e nove do dia quatro de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis foi nomeado para exercer, em character provisorio, o cargo de escrevente de primeira classe. Pela portaria numero quatrocentos e cincoenta e tres do dia seis de outubro de mil novecentos e trinta e sete (1937) foi promovido, por antiguidade, a escripturario de terceira classe. Conta, por conseguinte, sete annos, oito mezes e vinte e um dias de serviço activo. Nada mais constando, eu, José Adolpho do Amaral, Auxiliar Administrativo de segunda classe encarregado do Archivo Geral da Estrada de Ferro de Bragança, passei o presente certificado. Pará-Belem, nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete.



Em 9 de Nov de 1937
Carvalho
 Chefe de Contabilidade

Para o requerimento de...
José Adolpho do Amaral
Arquivista



Caixa de Aposentadoria e Pensões

DOS
FUNCIONARIOS

DA

Estrada de Ferro de Bragança

Avenida Tito Franco n. 81



N.º

BELEM do Pará, 25 de Outubro de 1937.

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado pelo sr. Interventor, na petição n.º 53, de Lourival Salles da Costa, que revendo os arquivos desta Secretaria, encontrei o officio n.º 276, do sr. Director da Estrada de Ferro de Bragança, nos seguintes termos: " Inspectoria Federal das Estradas. Estrada de Ferro de Bragança. Belém, (Pará), 22 de Julho de 1937. Illmo. Sr. Presidente e demais membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões: Solicito vossas providencias, baseado no art. 8.º do decreto n.º 20.465, no sentido de ser effectuada a aposentadoria compulsoria, do escrevente de la. classe CONSTANTINO ERICO VAN-MEYL. Saudaçõea. Virginio Santa Rosa, Director! E eu, Philadelpho Alencar Araripe, chefe do Expediente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Bragança, a subescrevi e assigno.

Belem, 26 de Outubro 1937
P. Alencar Araripe



VISTO
Em 26 de Outubro de 1937
Ministerio do Trabalho
Antônio Carlos



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Certificado

Em virtude dos despachos dos senhores doutor Director da Estrada de Ferro de Bragança e Chefe da Contabilidade, exarados no requerimento de Lourival Salles da Costa, que requereu por certidão a portaria que promoveu a escripturario de terceira classe o escrevente de primeira classe Constantino Erico Wan-Meyl, certifico que, a portaria que promoveu a escripturario de terceira classe o escrevente de primeira classe Constantino Erico Wan-Meyl é do teor seguinte:-

-Portaria numero quatrocentos e cincoenta e tres do dia seis de outubro de mil novecentos e trinta e sete. - O Director da Estrada de Ferro de Bragança, resolve promover, por antiguidade, na vaga occorrida com a promoção do escripturario de terceira classe, Symphronio Nunes da Silveira, o escrevente de primeira classe Constantino Erico Wan-Meyl, a partir do dia primeiro do corrente. CUMpra-SE.

(a) Virgínio Santa Rosa.

(Director.)

Nada mais constando, eu, José Adolpho do Amaral, Auxiliar Administrativo de segunda classe encarregado do Archivo Geral da Estrada de Ferro de Bragança, passei o presente certificado. Belém, nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete.

Encarregado do Archivo



VISTO

Em 9 de Novembro de 1937

Arquivo Santos
Chefe de Contabilidade



DIRECTOR



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Certificado

Em virtude dos despachos dos senhores doutor Director da Estrada de Ferro de Bragança e Chefe de Contabilidade, exarados no requerimento de Lourival Salles da Costa, que requereu, por certidão, a portaria que nomeou o senhor Constantino Erico Wan-Meyl a escrevente de primeira classe, certifico que o teor da portaria é o seguinte:- Portaria numero duzentos e sessenta e nove do dia quatro de agosto de mil novecentos e trinta e seis:- O Director da Estrada de Ferro de Bragança,- resolve designar o senhor Constantino Erico Wan-Meyl, para exercer em caracter provisorio até ulterior deliberação dos poderes competentes, com vencimentos que lhe competirem, o cargo de escrevente de primeira classe de accordo com o quadro mandado adoptar pela portaria numero cento e sessenta e sete e dependente da aprovação definitiva por parte das auctoridades superiores da Republica. DÊ-SE SCIENTENCIA E CUMpra-SE. (a) Virginio Santa Rosa -(director). Nada mais constando, eu, José Adolpho do Amaral, Auxiliar Administrativo de segunda classe, encarregado do Archive Geral da Estrada de Ferro de Bragança, passei o presente certificado.

de José Adolpho do Amaral, Encarregado do Archive Geral

de novembro 1937

Amara, Encar.



VISTO

Em *2* de *Nov.* de 1937

Chefe de Contabilidade





MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Estrada de Ferro de Bragança

N.º

PORTARIA Nº 263

Belem, (Pará), 4 de AGOSTO de 1936.

O DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA,- resolve designar o snr. Lourival Salles Costa para exercer em caracter provisorio até ulterior deliberação dos poderes competentes, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de Escrevente de 1ª classe, de accordo com o quadro mandado adoptar pela portaria nº 177 e dependente da approvação definitiva por parte das auctoridades superiores da Republica.

Dê-se sciencia e cumpra-se.

Viginius Lant. Rom

Director.

Estrada de Ferro de Bragança

Usando dos poderes que me foram conferidos pelo ~~capitão~~^{major} Joaquim
 de Magalhães Cardoso Barata, interventor militar do Estado do Pará,
 nomeio o Snr. Corival Sales Costa
 para exercer o cargo de Dactylographo
 da 4.^a Divisão desta Estrada.

Directoria da Estrada de Ferro de Bragança 14
 de Setembro de 1932

Valdi Assatani Assis

DIRECTOR

Com portaria desta data, n.º 218

Cumpra-se e registre-se

Directoria da E. F. de Bragança,

12 de setembro de 1922

Valdir de Azevedo

DIRECTOR

Registrado ás fls. 89 do livro
competente sob N.º 191

Secretaria da E. F. de Bragança,

13 de setembro de 1922

J. Custachis de Azevedo

servindo de sect. 1.º



O Sindicato Beneficente dos Ferroviários de Belém do Pará, em nome do seu associado LOURIVAL SALLES DA COSTA, interpõe recurso do acto do Director da Estrada de Ferro Bragança, que promoveu a escripturario de 3a. classe um escrevente de 12. classe, em prejuizo dos direitos do supplicante.

Fazendo um historico da situação daquelle ferroviario, cujo tempo de serviço é, segundo declaração do Sindicato reclamante, inferior a 10 annos, pretende a referida Associação de Classe seja tornada sem effeito a promoção do escrevente Erico Wan-Meyl e, consequentemente, determinada a promoção de Lourival Salles da Costa.

O assumpto, penso, escapa á competencia deste Instituto, visto se tratar, não só de questão de administração interna da Estrada, como de reclamação formulada por ferroviario cujo tempo de serviço inferior a 10 annos, não lhe assegura o direito de estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931.

Transmittindo os presentes autos á consideração da autoridade superior, afim de serem os mesmos encaminhados á deuta Procuradoria Geral, peço venia para resaltar que o Sindicato acima mencionado, não juntou o necessario instrumento de mandato, pelo qual Lourival Salles da Costa lhe delegasse poderes para defendel-o perante este Instituto.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

À Procuradoria Geral de acordo com a informação que me foi dada
Em 21 de Dezembro de 1937
Heodor de Almeida Filho
Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO



VISTO
Ao Dr. *Apudante Technica*
~~Procurador Adjunto~~
Rio de Janeiro, *5 de Dezembro* de 19 *38*
Lery
Procurador Geral

Preliminarmente, trata-se de recurso interposto por um sindicato, em nome de um seu associado.

Falce aos sindicatos a representação ex-officio e seus sócios.

Portanto, não havendo sido junto o instrumento de mandato, que habilite convenientemente o mandante e perante este C. Conselho, somos de parecer que não de-
ve a Junta tomar co-
nhecimento do presente recurso.

De meritis:

Fomos de acordo com a informação retro-
salos melhor juizo do
Colendo Conselho.

Rio de Janeiro, 1-38
W. S. S. S.
A. J. S.



81/38

CONCLUSÃO

Nesta data, foyz estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Janeiro de 1938
Macedo
Director da Secretaria

Remetta-se á 3ª Camara

Rio de Janeiro, 17 de 1938

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso em relação vertido do Sr. J. Vasconcellos

Rio, 19 de Jan de 1938

[Signature]
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 18958

1937

ASSUNTO

Synd Beneficente dos fcos. de Tulem
 red em f. de Laurencial Sales da Costa
 f. 2 Oremos de Brezinhos

RELATOR

S. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18-1-38

DATA DA SESSÃO

1-2-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Requ-se prov. ao res. de
 accordo com o parecer da Esp.
 e auto escripto do Relator



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AG/JP

ACCORDÃO

Proc. 18.958/37

..... Seção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que o "Sindicato Beneficente dos Ferroviários de Belém do Pará", reclama em favor de seu associado LOURIVAL SALLES DA COSTA, contra a "Estrada de Ferro de Bragança":

Considerando que a reclamação é contra preterição sofrida pelo referido ferroviário na promoção havida no quadro da Estrada;

Considerando, preliminarmente, que o Sindicato não ofereceu o necessário instrumento de procuração daquele ferroviário para reclamar em seu nome;

Considerando, outrossim, que, ainda que sanada a falha apontada, não cabe a este Conselho intervir em assunto da exclusiva competência da administração interna da Estrada;

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1938

Americo Luorcy Presidente

Humberto Luth de Vasconcelos Relator

Fui presente,

Francisco Gilson

Adjunto do Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 27 de Abril de 1938

AG/MP.

2

Maio

8

1-664/38-18.958/37.

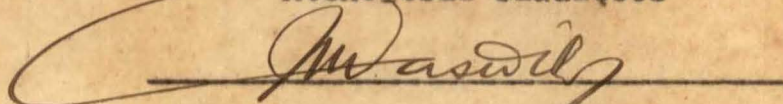
Sr. Diretor da Estrada de Ferro de "Bragança".

Belém do Pará.

Estado do Pará.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia do Acórdão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 1º de Fevereiro do corrente ano, nos autos do processo em que Lourival Sales da Costa, por intermedio do Sindicato da Classe, reclama contra essa Estrada.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

AG/MP.

2

Maio

8

1-665/38-18.958/37.

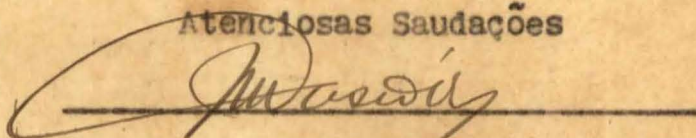
Sr. Lourival Sales da Costa
A/C do "Sindicato Benef. dos Ferroviarios de
Belém - Pará."

Avenida Ceará nº 75

Belem do Pará - Estado do Pará.

Levo ao vosso conhecimento que a 3a.
Camara deste Conselho, em sessão de 1º de Feve-
reiro do corrente ano, pelos fundamentos constan-
tes do Acórdão publicado no "Diario Oficial" de
27 de Abril transato, não conheceu da vossa recla-
mação contra a Estrada de Ferro Bragança, por fal-
ta de amparo legal.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.